



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.011875/2025-47

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I, §1º, da Lei nº 14.133/2021). Fornecimento de energia elétrica para a retransmissora da Rádio Senado FM em Fortaleza. COMPANHIA ENERGÉTICA O CEARÁ (COELCE). **Valor: R\$ 82.056,00.** Pré-avença nº 6941. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Cuidam os autos de solicitação da Secretaria de Comunicação Social (SECOM) para contratação direta, **por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, §1º da Lei nº 14.133/21¹, da empresa Companhia Energética do Ceará (COELCE), inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, tendo por objeto o fornecimento de energia elétrica para os equipamentos da retransmissora da Rádio Senado FM, frequência de 103,3 MHz, na cidade de Fortaleza - CE, pelo valor total de **82.056,00** (oitenta e dois mil e cinquenta e seis reais).

A unidade técnica elaborou o **termo de referência** (documento nº 00100.080864/2026-16) em que justificou a necessidade da contratação direta da seguinte forma:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1.1. A Retransmissora da Rádio Senado FM em Fortaleza - CE, integrante da Rede de Rádio Senado, opera na frequência 103,3 MHz (Canal 277E), Classe B1. E necessita de fornecimento de energia elétrica para funcionamento dos equipamentos instalados no local. A COELCE é a concessionária local responsável pelo fornecimento e distribuição de energia elétrica no estado do Ceará

[...]

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Por meio do Relatório Conclusivo nº 28/2026-SEECOM/COCDIR/SADCON (documento nº 00100.091182/2026-39), cuja leitura integral é recomendada em caso de dúvidas, verificou-se que foi juntada toda a documentação necessária para subsidiar as deliberações das autoridades competentes, com destaque para os seguintes pontos:

- A aprovação da demanda pelo Comitê de Contratações do Senado contemplou a dispensa de elaboração do **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, com fundamento no inciso II do §1º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, conforme a Ata da 4ª Reunião de 2025 do Comitê de Contratações (documento 00100.021184/2026-61).
- O órgão Técnico (OT) elaborou o Termo de Referência (TR) nº 12/2026 – CORTV (documento 00100.080864/2026-16) da futura contratação, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.
- No TR encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.
- Haja vista o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do ADG nº 14/2022, bem como considerando o PARECER Nº 688/2023 – ADVOSF (documento 00100.188820/2023-91 – Processo NUP 00200.018202/2023-56), o Mapa de Riscos definitivo foi juntado aos autos pelo órgão técnico (documento 00100.215402/2025-45).
- Por sua vez, o OT inicialmente informou (documento 00100.021285/2026-31) que os documentos anexados aos autos com os NUPs 00100.213182/2025-15 e 00100.213185/2025-59, preenchidos com os dados do Senado e da futura contratada e considerados em seu conjunto, representavam a proposta comercial da empresa Companhia Energética do Ceará (COELCE), inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

- Contudo, a fim de atender às recomendações da ADVOSF a respeito da necessidade de harmonização dos prazos de vigência do contrato, o OT juntou aos autos uma nova versão desses mesmos documentos, cadastrados sob os NUPs 00100.080949/2026-02 e 00100.080952/2026-18.
- O valor total estimado da proposta é de R\$ 82.056,00 (oitenta e dois mil e cinquenta e seis reais), para fornecer o objeto descrito no TR¹² para os primeiros 12 meses.
- Em complemento ao supracitado contrato e a fim de comprovar a inviabilidade de competição, o OT trouxe aos autos, por intermédio do Ofício nº 26/2026/CORTV15 esclarecimentos acerca dos mercados de distribuição de energia elétrica e de aquisição de energia elétrica. Ainda, juntou ao processo os seguintes normativos que regem o setor:
 - • Lei nº 9.074, de 7 de julho de 199516;
 - • Portaria nº 465, de 12 de dezembro de 201917.
 - • Portaria Normativa nº 50/GM/MME, de 27 de setembro de 202
- Quanto aos documentos juntados pelo Órgão Técnico e suas alegações para estimar a despesa da presente contratação, a COCVAP, em última análise, por meio do **Ofício nº 0199/2025-COCVAP/SADCON** (documento 00100.083493/2026-24), de 06/05/202619, informou que:

(...)

Esclarecemos que não é possível obter uma proposta ou realizar uma pesquisa de preços, pois se trata de fornecimento de energia elétrica para os equipamentos da retransmissora da Rádio Senado FM, frequência de 103,3 MHz, na cidade de Fortaleza - CE, localizada na Rua Oswaldo Cruz, nº 1985, Bairro Meireles. O consumo é apurado mensalmente, e faturado de acordo com a tarifa homologada pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL. Com o objetivo de estimar os gastos elaboramos e anexamos um histórico do consumo mensal e calculamos o valor médio mensal das faturas (NUP 00100.215245/2025-78). Ressaltamos, ainda, que a fatura poderá





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

ser acrescida com as correções dos encargos setoriais em momento da revisão da tarifa pelo órgão regulador

(...)

- Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sua verificação preliminar, ratificou os procedimentos adotados pelo OT, em conformidade com o art. 14, § 8º e § 9º do ADG nº 14/2022.
- Em observância ao disposto no art. 205 do RASF vigente, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa ao qual incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.
- Por conseguinte, a Advocacia do Senado Federal emitiu o Parecer nº 162/2026-NPCONT/ADVOSF20, de 26/03/2026. Sem retirar a necessidade da leitura e análise de todo o teor do Parecer Jurídico, destacamos os pontos a seguir relacionados, assim como as respectivas providências e justificativas do OT por meio do Ofício nº 48/2026/CORTV21, de 04/05/2026:

Item	Recomendação do Parecer nº 162/2026-NPCONT/ADVOSF (citação literal)	Resposta do OT no Ofício nº 48/2026/CORTV (transcrição literal da tabela)
1	<p>Quanto ao primeiro questionamento endereçado a esta Advocacia, é relevante mencionar que a Lei nº 14.133/2021 inovou ao prever no seu artigo 109 a possibilidade de celebração de contratos por prazo indeterminado, especificamente “em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação”.</p> <p>A hipótese dos autos se amolda ao dispositivo legal citado. Contudo, é necessário estabelecer harmonia entre o termo de referência e o contrato a ser celebrado.</p> <p>Dessa forma, caso seja de interesse da Administração Senatorial, poderá firmar o ajuste almejado por prazo indeterminado. Essa medida acarretaria economia processual e potencial eficiência administrativa, dado que não seria necessário substituir contratos para o objeto delineado nestes autos ao longo dos anos.</p> <p>Por evidente, contrato por prazo indeterminado não significa óbice à possibilidade de rescisão contratual nos casos disciplinados na Lei nº 14.133/2021.</p> <p>No entanto, caso a autoridade competente entenda cabível firmar contrato por prazo indeterminado, será necessário adequar o termo de referência nesses moldes.</p> <p>Ademais, conforme observado pelo OT, há uma inconsistência na minuta de contrato de uso do sistema de distribuição 00100.213182/2025-15, que no item 4 de suas Condições Específicas se refere a um ajuste por prazo indeterminado. De</p>	<p>RECOMENDAÇÃO NPCONT/ADVOSF: ITEM 1.</p> <p>Item do TR alterado: Item 4.2.1.</p> <p>Ajuste Realizado: Vigência alterada para prazo indeterminado.</p> <p>Justificativa, se for o caso:</p> <p>i) Acatamos a recomendação da ADVOSF.</p> <p>ii) Juntamos a minuta de contrato NUP 00100.080949/2026-02, com a Cláusula 44 retificada.</p>





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

	<p>igual maneira dispõe a minuta contratual de compra e venda de energia elétrica (NUP 00100.213185/2025-59).</p> <p>Ao passo que a Cláusula 44 da minuta de contrato de adesão de uso do sistema de distribuição estipula prazo máximo de vigência de sessenta meses, incluídas eventuais prorrogações.</p> <p>A redação pode decorrer de equívoco, ao adotar o modelo estabelecido pela Lei nº 8.666/1993, que previa no seu artigo 57, II, o prazo máximo de sessenta meses para contratações de serviços contínuos.</p> <p>No caso, trata-se de contrato por adesão. Porém, é necessário esclarecer a situação dos autos. Para tanto, recomenda-se diligenciar junto à pretensa contratada a alteração da Cláusula 44 da minuta de contrato disposta no doc. nº 00100.213182/2025-15, para que passe a prever a vigência por prazo indeterminado do ajuste, ou que corrija o item 4 da minuta para adequar ao prazo de sessenta meses.</p> <p>Pois na atual conjuntura há clara insegurança jurídica diante da contradição interna presente na minuta de contrato proposta pela COELCE.</p> <p>Em ambos os casos será necessário adequar o termo de referência à vigência estabelecida para o ajuste. [grifos do original]</p>	
2	<p>Logo, a estimativa da despesa disposta no TR foi baseada em uma média do histórico de consumo do Senado Federal para o período anterior. Enquanto que o valor proposto para a contratação pela COELCE consiste em apenas estimativa da demanda do Senado ao longo do período de doze meses.</p> <p>A característica do objeto almejado afasta a possibilidade de negociação em torno do preço praticado. Ademais, há doutrina no sentido de que o orçamento estimado para a contratação é o preço máximo aceitável nas contratações públicas, conforme defende Niebuhr. Nesse mesmo sentido: https://zenite.blog.br/o-preco-estimado-deve-ser-entendido-como-maximo-na-nova-lei-de-licitacoes/.</p> <p>Portanto, em resposta ao segundo questionamento levantado, recomenda-se adequar o valor estimado no TR àquele constante da proposta da COELCE, com submissão à COCVAP para nova manifestação, visto ser o órgão competente para a verificação preliminar de preços, atendendo-se às circunstâncias do caso concreto, conforme artigo 18 do ADG nº 14/2022.</p>	<p>RECOMENDAÇÃO NPCONT/ADVOSF: ITEM 2.</p> <p>Item do TR alterado: Anexo II, itens 1. e 1.2.</p> <p>Ajuste Realizado: Adequamos o valor estimado no TR àquele constante da proposta da COELCE</p> <p>Justificativa, se for o caso: i) Acatamos a recomendação da ADVOSF.</p>

	<p>Acrescenta-se que, caso se decida firmar a contratação por prazo indeterminado com base no artigo 109 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor deve focar no custo anualizado do serviço, visto que a vigência não tem data final, exigindo-se confirmação orçamentária anual.</p> <p>(...)</p> <p>Ante o exposto, em resposta aos questionamentos encaminhados a esta Advocacia:</p> <p>(...)</p> <p>2. Adequar o valor estimado no TR àquele constante da proposta da COELCE, com submissão à COCVAP para nova manifestação, visto ser o órgão competente para a verificação preliminar de preços, atendendo-se às circunstâncias do caso concreto, conforme artigo 18 do ADG nº 14/2022. [grifos do original]</p>	
--	---	--

Fonte: Elaboração própria a partir do Parecer nº 162/2026-NPCONT/ADVOSF e do Ofício nº 48/2026/CORTV

- Além das citadas modificações realizadas no TR em atendimento às recomendações do Parecer da ADVOSF, o OT informou em seu Ofício que alterou também os itens 7.1.3.1 e 9.1 do TR, com vistas a atualizar a legislação vigente.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

As demais recomendações expressas encontram-se atendidas no contexto da instrução processual, ressalvadas as referentes aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

- O OT anexou aos autos os dois documentos, elaborados pela pretensa contratada, que serão usados como contratos de adesão dos serviços prestados, a saber: NUP 00100.080949/2026-02 – Condições específicas e gerais do contrato de uso do sistema de distribuição; e NUP 00100.080952/2026-18 – Condições específicas e gerais do contrato de compra de energia regulada – CCER.
- A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada pelo Relatório SICAF e demais documentos presentes no Anexo 1 (RFB/PGFN/INSS com validade até 03/10/2026, p. 4; FGTS com validade até 30/05/2026, p. 5; trabalhista com validade até 11/11/2026, p. 6; SEFAZ, Estado do Ceará, com validade até 08/06/2026, p. 7; e SMFAZ, Município de Fortaleza, com validade até 22/07/2026, p. 9).

Quanto ao relatório de ocorrências, anexo ao SICAF, é de se registrar não haver qualquer pendência que possa impedir a contratação ora em curso.

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se regular (**Anexo 1, p. 11**). Complementarmente, considerando a indisponibilidade temporária da página do Portal do Tribunal de Contas da União por meio da qual pode ser emitido o relatório de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, as seguintes certidões foram extraídas diretamente dos sites dos respectivos órgãos emissores: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 1, pp. 12-15**.

Ademais, a pretensa contratada enviou, por e-mail, as declarações preenchidas e assinadas de cumprimento (...)

- A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário exarou a Informação nº 347/2026-COPAC/SAFIN, de 12/05/2026, segundo a qual existe disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para fazer frente a esta contratação (documento 00100.087408/2026-05).

Diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas em face da expertise temática e das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, submete-se o pleito à consideração de Vossa Senhoria, com fundamento do art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Fazem-se necessários, para o seguimento da instrução: autorização da inexigibilidade de licitação, aprovação do Termo de Referência e da minuta de contrato; autorização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho; e designação dos gestores indicados.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)
Viviane Paz Costa
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)
Kleber Minatogau
Assessor Técnico





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Considerando a documentação e informações colacionadas aos autos e, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, incisos III, IV, V e IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a contratação direta por Inexigibilidade de licitação;
2. **APROVO** o Termo de Referência (documento nº 00100.080864/2026-16) e as minutas de Contratos de adesão (documento nº 00100.080949/2026-02 e 00100.080952/2026-18);
3. **AUTORIZO** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de **R\$ 82.056,00** (oitenta e dois mil e cinquenta e seis reais);
4. **DETERMINO** a emissão das respectivas notas de empenho em favor da empresa Companhia Energética do Ceará (COELCE), inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70;
5. **DESIGNO** os gestores e fiscais da futura avença, na forma da PDG anexa.

Encaminhem-se os autos primeiramente à **SADCON**, para publicação e divulgação no SIASG. Posteriormente, devem ser encaminhados à **AADGER** e à **SAFIN**, para as providências das respectivas alçadas.

Brasília, 18 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL
Nº 1645 DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.011875/2025-47**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o titular do **Núcleo de Gestão de Contratos da Infraestrutura e Comunicação – NGCIC** como órgão gestor do(s) contrato(s) originado(s) do processo em tela.

Art. 2º Designar o servidor titular da **Coordenação de Transmissão de TV e Rádio – CORTV** e seu substituto imediato como fiscal titular e fiscal substituto da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
Diretor-Geral em exercício

